sua publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de julho de 1966.

a) Herminio Zalla
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital, no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 22/7/66.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei nº 657 de 15 de Setembro de 1966

Autoriza o Sr. Prefeito municipal a permutar imoveis e dá outras providencias.

Eu, Herminio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a permutar o imovel de sua propriedade situado a rua Borges de Medeiros, contendo 810 mts² (oitocentos e dez metros quadrados), conforme escritura pu-

publica lavrado no livro nº 126, às fls. 148 do Cartorio do 1º ofício local e transcrita sob o numero 1 (um) por outro imovel de propriedade de João José Silveira Campos e sua mulher, imovel esse localisado na rua Leocadia Barreto esquina com a rua Nicolau Jacob, medindo 44 metros de frente por 50 metros da frente aos fundos.

Artigo 2º) - A permuta referida no artigo 1º desta lei, fica isenta do Imposto de Transmissão Inter-vivos.

Artigo 3º) - A partir do ato da permuta os novos proprietarios do terreno situado à rua Borges de Medeiros, Senhor João José Silveira Campos e sua mulher gozarão de isenção do Imposto Territorial Urbano e demais taxas que recairem sôbre o imovel, enquanto o referido imóvel for de sua propriedade, num limite maximo de 5 (cinco) anos.

Artigo 4º) - Continuam em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 608 de 17 de Setembro de 1965.

Artigo 5º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Lavras Velha, 15 de Setembro de 1966.

a) Herminio Falla
Prefeito municipal